



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SSP-DL002/2023

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de Nova Russas, consoante autorização da Sra. Ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BASE DO RAI0, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSABILIDADE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O objetivo da presente proposta é ampliar a eficiência, eficácia e efetividade do sistema de segurança do município, por meio da execução do policiamento ostensivo preventivo e repressivo, com foco na redução da criminalidade violenta, em articulação com outros órgãos e políticas públicas. O município dentro da seara de segurança pública tem como um dos principais objetivos implantar e fomentar projetos de fortalecimento do policiamento de proximidade, o qual será possível com o suporte logístico aos setores de policiamento que atuam pautados no policiamento comunitário. O presente projeto versa sobre a modernização e aperfeiçoamento dos meios disponíveis para melhor atuação dos operadores de segurança pública. O município de Nova Russas com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública, ação que está prevista no Inciso XIX, Artigo 5º da Lei nº 13.756 que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública. Por sua vez, a União, principalmente a partir da égide da lei nº 13.675, tem papel central ao instituir o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a criação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com objetivo de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

A referida lei, em seu artigo 4º, traz alguns princípios importantes vinculados à PNSPDS

Art. 4º São princípios da PNSPDS:

(...)

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

(...)





- IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;
- (...)
- IX - uso comedido e proporcional da força;
- X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
- (...)
- XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
- (...)
- XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;

A aquisição dos mobiliários resultará na melhor qualidade para aproveitamento e padronização da administração deste comando, aumento da capacidade de atendimento, otimização dos trabalhos realizados pela unidade e melhoria das condições de atendimento à população, proporcionando mais condições técnicas aos profissionais de segurança pública, para que possa desempenhar suas atividades com mais qualidade. A execução desse projeto maximizará a efetividade da prestação do serviço de Segurança Pública, em virtude do reaparelhamento logístico da unidade de policiamento do município. O público alvo a ser alcançado com a realização do projeto serão diretamente os servidores policiais militares, de forma indireta, a população do município com maior abrangência e qualificação dos serviços prestados. Verifica-se, portanto, que o atendimento das necessidades abaixo referenciadas contribuirá para potencializar a capacidade de resposta das frações e setores de policiamento com possibilidades, por sua vez, de impactar na redução da criminalidade do município. A melhoria das condições de trabalho dos profissionais é também motivação para o desenvolvimento de seus trabalhos, para que possa desempenhar suas atividades com mais eficiência, visando melhorar qualidade do serviço de segurança pública prestado a sociedade. Conclui-se que as aquisições apresentadas neste termo, são necessárias, para que o município possa implementar um conjunto de ações na prevenção da criminalidade, sendo que essas ações só serão possíveis de forem colocadas em práticas com infraestrutura adequada.

Resta claro, portanto, que além da justificada necessidade, o vulto da prestação do serviço não ultrapassará a referência permitida pelo próprio Estatuto das Licitações. Sabe-se que, o artigo 24 em seu inciso II, determina que poderá a Administração Pública realizar compra desde que em tese não ultrapasse o teto de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, desse modo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto





na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dada a exceção com a realização de dispensa de licitação para o caso em tela, a Administração Pública adotou certo rigor na apuração dos preços, que foram coletados em empresas com grande expertise no ramo de comercialização dos produtos em questão. Outrossim, verificou-se que os preços apresentados pelas empresas, formalmente, guardam conformidade uns com os outros e com o mercado regional e estadual, que nos garante uma aquisição com preços justos e adequados e proporcionando ao erário a economicidade que se espera em uma gestão administrativa séria e proba.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Ante aos menores preços ofertados, a Administração Municipal de Nova Russas em cumprimento ao ordenamento jurídico positivado, constata que a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, apresenta Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **ROSA MARIA DE PAIVA SOUSA**, no valor de **R\$ 16.217,20 (dezesseis mil, duzentos e dezessete reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Nova Russas/CE, 20 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

